
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 691 DE 25 DE MAIO DE 2023

DEFINE A IMPLANTAÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO BEM COMO OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DA ATIVIDADE DOCENTE E ESTABELECE DIRETRIZES QUE DEVEM SER ADOTADAS DIANTE DA AUSÊNCIA DO SEU PREENCHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DESTA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública municipal de educação básica do município de Moreno a partir do ano de 2023 disporá do Diário Eletrônico para registro das situações educacionais dos estudantes.

Art. 2º O preenchimento do Diário Eletrônico é atividade obrigatória do professor da disciplina ou turma, nos campos previamente estabelecidos e disponibilizados por meio do Sistema de Gestão Educacional de Moreno – SIGEM, observando:

a frequência diária do estudante no diário eletrônico;
o registro dos conteúdos deverá ser feito logo após a aula ministrada;
preenchimento do quadro de “Rendimento Escolar” coerente com as oportunidades de avaliação e recuperação definidos no Regimento de Rede, em até 7 (sete) dias úteis após finalizado o período de avaliação;
cumprimento da carga horária definida na Organização Curricular.

Parágrafo Único. Não haverá possibilidade de registro da aula e rendimento dentro do que se refere os incisos II e III, onde este deverá ser requerido com prazo não superior a 5 (cinco) dias letivos, de forma justificada, ao diretor da unidade de ensino.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Coordenação Pedagógica o acompanhamento do preenchimento do Diário de Classe, observando:

coletar os dados dos professores que não estão cumprindo os prazos de registros no Diário Eletrônico;
informar à direção da escola, diariamente e por meio de Memorando, o rol de professores ausentes e os profissionais que estão descumprindo o prazo estabelecido para o preenchimento das aulas ofertadas;
acompanhar o cumprimento das aulas previstas na Organização Curricular, fundamental para o encerramento do ano letivo.

Art. 4º Caberá à direção da instituição de ensino:
dar ciência a todo o corpo docente acerca dos procedimentos que serão adotados nos casos de descumprimento dos prazos previstos nesta Lei;
notificar o professor que descumprir os prazos estabelecidos para os registros no Diário Eletrônico, ofertando-lhe novo prazo de 5 (cinco) dias para regularizar os seus registros;
encaminhar a Gerência de Educação, juntamente com a notificação, relatório dos professores que continuem com pendência de registros, após o prazo extraordinário de cinco dias, caso o problema persista;
informar ao(s) professor(es) acerca da possibilidade de aplicação da pena disciplinar, após análise e recomendação da Gerência de Educação, por descumprimento dos deveres, conforme determina o Estatuto de Magistério.

Art. 5º Caberá à Gerência de Educação, em posse da relação dos professores e da notificação de cada Professor, o que

segue:

convocar os Professores elencados pela escola para que apresentem as suas justificativas;
adotar as providências para resolutividade das causas apresentadas e arquivar o procedimento, diante de justificativa plausível e/ou resolução comprovada das pendências;
solicitar ao Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEDUC que seja instaurado Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar-PAD visando apurar a irregularidade do(s) professor(es) que persiste(m) em descumprir esta normativa acostando documentos que comprovem todos os procedimentos anteriormente adotados.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEDUC, após analisar os documentos acostados poderá promover o encaminhamento da referida solicitação para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar-PAD para a Assessoria Especial do Gabinete-ASEG/GS/SEDUC que deverá realizar a distribuição para uma das Comissões de Sindicância Administrativa Disciplinar-CSAD/SEDUC.

Art. 7º As instituições de ensino deverão ao término do ano letivo salvar as atas de resultados finais em arquivo virtual, fazer a impressão em duas vias e submetê-las a aprovação do setor normativo deste município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Moreno-PE, 25 de maio de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:D76D7334

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/05/2023. Edição 3350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>